

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

Processo nº 53830.002388/97. Outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.512-0 - 12-2-2001 - R\$ 95,23)

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
18	53640.001258/98	Associação Comunitária Lapa, ACLA	Amélia Rodrigues/BA
19	53790.001086/98	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires	Jaboticaba/RS
20	53830.001825/98	Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá - A.C.E.T.I	Igaratá/SP

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 27/2001)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais

24ª Região

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O Exmo. Procurador do Trabalho EMERSON MARIM CHAVES, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, sede em Campo Grande (MS), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes no Procedimento Preparatório nº 64/2000, em trâmite nesta Regional, os quais indicam possíveis irregularidades na contratação de pessoal pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), consistentes no preenchimento de diversos cargos por meio de processo seletivo simplificado, cuja lei que o instituiu foi considerada inconstitucional pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a Administração Pública Estadual, da qual é parte integrante o ora inquirido, está jungida ao atendimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que os fatos denunciados, se comprovados, consubstanciam grave infração a normas de ordem pública referentes aos direitos sociais dos trabalhadores, os quais estão elencados na Constituição da República e na legislação trabalhista infraconstitucional;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e ação civil pública para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, consoante o disposto no inciso II do artigo 84 e no inciso III do art. 83, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando, por fim, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e na LACP (Lei nº 7.347/85), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para, sob sua presidência, apurar os fatos *supra* mencionados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas cabíveis

Esta portaria entra em vigor nesta data.

EMERSON MARIM CHAVES

(Of. nº 13/2001)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre procedimentos contábeis que de verão ser utilizados para efeito de ressarcimento de despesas bancárias aos conselhos regionais de nutricionistas (CRN)

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, **CONSIDERANDO**: a) a necessidade de estabelecer procedimentos contábeis para efeito de regularização desta deliberação; b) a aprovação da 129ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 14 de dezembro de 2000; resolve: **ART. 1º** - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) deverão enviar ao CFN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada trimestre civil, o extrato bancário e um demonstrativo diário das despesas

bancárias realizadas, observando quanto a este o modelo anexo a esta Resolução, para fim de ressarcimento das despesas incorridas. § 1º - O ressarcimento dos valores será efetuado pelo CFN até o último dia do mês subsequente ao respectivo trimestre civil, desde que sejam observados os prazos referidos no caput. § 2º - Não ocorrendo o envio dos comprovantes de despesas nos prazos fixados no caput o ressarcimento dos valores correspondentes ficará acumulado e adicionado ao que foi devido no trimestre seguinte. § 3º - Os comprovantes de despesas referentes ao 4º trimestre de cada ano deverão ser encaminhados ao CFN, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, sendo o valor devido ao Regional contabilizado em Resios a Pagar pelo Conselho Federal. **ART. 2º** - Após análise e cálculo das despesas bancárias efetuadas pelos CRN, pela Assessoria Contábil do CFN, o Conselho Regional será informado do montante a ser ressarcido pelo CFN para efeito de controle do valor e do depósito bancário. **ART. 3º** - O percentual a ser ressarcido ao CRN será de 20% (vinte por cento) da despesa bancária, equivalente ao percentual de cota parte que cabe a este. **ART. 4º** - Resguardados e mantidos os ressarcimentos efetuados ao amparo da Portaria CFN nº 16/96, os de que trata esta Resolução têm efeitos a partir do mês de agosto de 2000. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores pendentes de ressarcimento correspondentes ao período de agosto a dezembro de 2000, serão acumulados e adicionados ao que foi devido referente ao primeiro trimestre de 2001. **ART. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

ANEXO QUADRO DEMONSTRATIVO DESPESA BANCÁRIA EXERCÍCIO DE _____

DIA	MÊS			TOTAL GERAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAIS				

TOTAL A SER RESTITUÍDO (20%)R\$

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2001

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR as PROPOSTA ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) e da 5ª Região (CRN-5), para o exercício de 2001, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	610.000,00	Despesas Correntes	610.000,00
Receitas de Capital	290.000,00	Despesas de Capital	290.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	358.000,00	Despesas Correntes	357.700,00
Receitas de Capital	2.000,00	Despesas de Capital	2.300,00
TOTAL	360.000,00	TOTAL	360.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2001

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: APROVAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2001, na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.300.000,00	Despesas Correntes	1.280.000,00
Receitas de Capital	--	Despesas de Capital	20.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA

(Of. nº 80/2001)